

Nº 224

Crimes COGVS9 " 1878 "

P. B.

Juro Municipal da
Cidade de San José
de Mepibú

San José

Vol. 18
Ca. nº 7

Sumario Crime
Com que se

Autora a Justica
Ru. Pedro Pereira do
Varemu. preso. Ru.
" " Francisco Lobo, ausente Ru.
" " Manoel Joaquim " " Ru.

A Escrivão
Veiga

Assim no Varemu do Sr.
Varemu Francisco Jesus Christo Veiga
de mil e cento e trinta e
oito ao apresentando me de
Manoel do ato ausente no
da Cidade de San José
deste Mepibú em nome do
torio ante me propoer
um processo de crime
do Sr. Francisco Lobo do
Mepibú contra Pedro Per
reira do Varemu e outro
me de mil e cento e trinta e
Do que fiz e fiz a auto
mento. Com a qual se
fizeram os crimes

COBVS9

08V

009V19

02V

1878

Delegacia de Policia de San Joaõ de Mijubã

Inquerito Policial

Subro a Jurisdiçao D.
 Sr. Sr. Frazio de Nascimento R.
 Escrivão
 Oficial

Subroca

Anno do Nascimento
 de Sr. Sr. Frazio de Nascimento de
 mil e cento e setenta e sete annos
 de idade do mes de Maio do dito an-
 no na Cidade de San Joaõ de Mi-
 jubã em Casas da Câmara Municipal
 e qual presente o Delegado de Policia
 Sr. Alfeu Tiburcio de Aguiar
 Mangabeira e o Sr. Escrivão
 abaixo assinado em companhia de Fel-
 pe de Aguiar e Filho de quem se tem
 effectuado o processo do Sr. Frazio
 de Nascimento em acto de estar man-
 tendo um registro por esse Comizier
 perante a dita Autoridade, accom-
 panhado das testemunhas que se
 acharam no lugar e quem assina
 o delicto. O que mandou escrever
 neste livro e auto de flagrante
 delicto, e porem as diligencias que
 se seguirem de que se trata no presente

03119

autographes. Cu. Luis de Trujillo
Cochin Escorial o similar

031

Acto de flagrant delicto

Nos tus dias de mes de Mayo de anno
 de mil y tres Cientos setenta e siete nro Cdr.
 de la San Jey de Myndu, en Casas
 de Curato Municipal, ante si achare
 e delgado de Policia Alfero Tibuctus
 e Alfero Mangaburi, Cosmigo Coere
 sas abauo nomado e accusado Pedro
 Fucar de Nascimento, e conductor Fi
 lipe Nros de Stho, e Jay de Juy a este
 e juramento de Santo Crangethos,
 e the encargou de bair e mesmo de
 clavar e que saber e juracion sobre
 e facto Curmicio praticar pelo delin
 quentes receber e juramento de clava
 e Juy Curmicio e seguinte que ante
 curado por Frante Baptista de harem
 the indedidos morte ante ay nas Copenias
 de Bon foy de represent Comidain
 Miguel Monturo Juy de Lira Anto
 mo Juy de Andado Juy Baptis
 ta e mesmo de cent Baptista, farr
 in precedes e que annuio sus los
 parhano de Juy de a lo que de delicto
 e alu en esubano Pedro Fucar de Nas
 cimento, Francisco Luy e Manuel Juy
 e que e tal, e pollame a ay de que de
 ay de ante sus ay de Juy de mismo
 Juy de ante occasia curado de Fran
 cis Luy e Manuel Juy, farr
 de Juy de Pedro Fucar de Nascimento
 accusado present que por sus ay de respo
 sus e nro e entegar e Juy de ante que
 nro occasia Curmicio tus fereadas en

Mangaburi

Joaquin Baptista, que neste interio des
 parea the um espingarda que havia
 por deuzendo the a fuzil em Coiro,
 que, ou por grave, ou por the ajustado
 o Condutor, e. Cito que ell meo fuzil
 accio e entregueo seu o jurao, e por isso
 o haer a presenca desse Juizo. Co se
 quer Comprovaes a testemunha Me
 quel Monturo Jose de Lira de idade
 de vinte annos pouco mais ou menos
 Casado, agricultor morador no Berjo
 do Turo e qual o dito Delgado de
 fuzil o juramento do Santo Evangelho
 the no form de lei, e the en cargo
 de dizer e cuidar sobre o facto relatado
 pelo Condutor recebido o dito juramento
 debaixo d'elle disse o testemunha
 que eu verdade the quanto ao
 facto de exportar o Condutor. Com
 pouco mais o testemunha Antonio
 Joaquin e Andreade de idade de vinte
 annos, Casado, agricultor, morando no
 lugar do Berjo do Turo, e qual
 o dito Delgado depois o juramento do
 Santo Evangelho no form de lei, e
 the en cargo de dizer e cuidar sobre
 the facto relatado pelo Condutor re-
 cebido o dito juramento debaixo d'elle dis-
 se o testemunha, que eu verdade the
 quanto ao caber de exportar o Condutor.
 No mesmo acto, o Delgado fez
 as accusaes a seguintes perguntas:
 Qual e o nome, estado, idade, e occupa-

occupações, e durante a tempo de lá no
 lugar, e se saber se usou, as quaes
 usou, Chama-se Pedro Ferreira
 de Nascimento, Casado, de idade de
 trinta e cinco annos, agricultor, usado
 em Engenho de São João, e nos meses, que
 se não se sabe, não saber se usou
 ou. Perguntado como se deu o facto, por
 que se accusa, e que se lhe diga o seu
 jurado. Responde que tem Francisco
 Luiz de Almeida, elle usou, e a Mo-
 ral fugiu, para se ao Bonfim mata
 um rio para o mar, e com quanto não
 soube de suas intenções, entrar com se
 fosse obrigado pelo nome de Almeida, e com
 elle, e com effeito para ali se dirigiu
 e quando ao meio dia para ali chegou
 achou um boi se morto, e qual Fran-
 cisco Luiz de Almeida com um touro de
 espigado. Morto o morto de usou
 de lá e dos companheiros com o nome
 o espigado, e quando estava com se
 vier chegou Filippo, Almeida de São
 Vicente Baptista, Miguel Monteiro
 Gomes de Lira, Antonio Joaze de
 Almeida, e Joaze Baptista e the de
 ra o boi se morto e o touro de Almeida.
 Seus dois companheiros Francisco Lu-
 iz de Almeida Joaze Almeida, um
 usou, e para quando chegou com se
 se o boi se morto, e quando Joaze Baptis-
 ta, Almeida um para se morto, e the
 de Almeida que elle se quem offendeu

Almeida

offender e desgracia de se ter de expen
 gado que se empugou no Cuzco e que
 e que impossibilitou de acudir aos
 seus socorros puros. Certo que do
 facto criminoso he evidencia bastan
 te para procedimento official, e
 a accusação evidente e pusa, e mitta
 ues mandado no forum de lei. E pu
 re constar mandado lavrado em auto
 que assigna em Francisco Jose Berra
 e mais de accusado e a roga de auto
 tenentes Miguel Montano Gon
 zales Conductor Felipe Niv, assignou
 Joao Guabito Soares da Camara.
 Em Luiz e Franca Cuzco Escrivão
 e assigna e assigna.

Tiburtino de S. Pedro Mangabira
 Joao Guabito Soares da Camara
 Pedro Antonio Joaquim de Andrade
 Francisco Jose Berra
 Luiz e Franca Cuzco

Cham

Chogo no mesmo dia e como visto
 declarando facer estes autos Condu
 zidos ao Delegado de Policia Alvaro
 Tiburtino de S. Pedro Mangabira
 no, do que facer este sumario em nome
 de Franca Cuzco Escrivão e assigna.

Cham

Estando evidentemente provado que

05V

que Pedro Ferrinho do Nascimento,
 Francisco Luzia, e Manoel Joaquim
 de Tal, malarão um boi de Estevão
 José da Mota, em campos de criações e
 de cultura commettendo assim o crime
 previsto pelo artigo 257 do Cod. Cri-
 minal. remeta-se o presente auto ao
 Doutor Promotor Publico por interme-
 dio do Doutor Juiz Municipal do Ter-
 mo. Indico para testemunhas Filippe
 Nere da Silva, Antonio Joaquim de
 Andrade, Miguel Monteiro Gomes
 de Lira, Vicente Ferreira Baptista,
 Manoel Gantas, todos moradores
 neste Termo. Cidade de São José
 de Matipibú 6 de Março de 1878.
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Dado

No mesmo dia e meo como por parte do De-
 legado do Policia do Termo me foram
 entregues estes autos com os respectivos
 ritos e papeis de que haes este termo.
 Eu Luiz de Franca Cordeiro Escrivão
 o escrevo.

Chy

Chy no mesmo dia e meo como haes
 estes autos com papeis do Juiz Municipal
 de que haes este termo. Eu Luiz de
 Franca Cordeiro Escrivão o escrevo.
 Chy

C. J.

Remette-se ao D. Promotor. S. J.
de 7 de Março de 1878

(Dantas)

Dado

No mesmo dia e no mesmo anno supra d.
clarado e nos autos, por parte
do Juy Municipal, D. F. F.
e de D. F. F. Dantas, no
foram entregues estes autos com os
despachos supra, de que haer este hu
no. Cu Juy e Franca. C. J.
Escural e deum.

Remessa

Chego no mesmo dia e no mesmo anno e
legor, fuer remessa destes autos
ao D. Promotor. S. J. e
de que haer este termo. Cu Juy
e Franca. C. J. Escural e
deum.

Remessa

Vai em papel separado a mesma
S. J. de 8 de Mar. de 1878.

O Promotor P.
Pantim. J. de Silva

Q. D. Antonio Francisco
de Souza Ribeiro Dam
ião Juiz de Direito
no Tribunal de
Tribuna de São José de
Rio Preto por S. M. S. C.
Que Deus Guarde.

Bonfim

Mando a qualquer Off. 1000
vol de Justiça que se faça
este presente e se por
seu auctoridade, compare
em lugar de São José de
Rio Preto ante mim, e obedi-
ente a quem se compare
Silva, Antonio, Proprietario
de terras, e se compare
em nome de Luiz, Vi-
cente Ferraz, Proprietario
e se mande Antonio Francisco
no dia 15 de Junho de
por esse instrumento
proceder a se fazer
taes e contra Pedro Tor-
res e Vasconcelos (grueso) Fran-
cisco Luis, e Manuel
Proprietario (curator) por em
me de feitura de terras
em campo de criação e
cristianismo, por me em
Cristão José, Patroa Tor-
res, e outros, e se anu-
ciar a todos. Antonio Fran-

Procurador Publico, notario
de Curitiba, a saber, e qual
se de desobediencia.

Com. por. S. Jose de Mayo
de 1878. Em
Luiz de Albuquerque
Curitiba

Dantas

Certifico que fui nesta Cidade a lu-
gar do Alagoa de San Pedro desta terra e
ahi notifiquei a test. por todo contenti-
do me mandado de embargo que ficaram
decente, e cetera de rec. Pedro Ferris de
Nascimento, preso na Cadeia Publica des-
ta Cidade, a despeza dos mi. e os por se
acharem ausentes, e cetera de Doutor
Nascimento Publico. Crepido e verdade
e conf. Jo. Jose de Mayo de 1878

Off. de Justica
João Gregorio de Nascimento

Seravia ter, rumen?
 " Respondere que não.
 E com a sua mai dize
 um che fer. que gundo,
 dante que fimo um
 to de qualificação, que
 ra. por um um dano
 gr aniquado por Francis
 e for. Minor sequi de
 che. u. id. e o. e. e. e. e.
 fone, aniquado a. fuis
 e que um. e. e. e. e. e.
 Sui. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e.

Francisco de Sousa Pêlo Dantas
 Francisco José Birman

Jurou por Juan Pineda
 Diputado. Pelo termo
 do fecho que usou do
 nome de seu nome. Pede
 e se vai a esse, e se
 for negado, e se o
 juiz, e que o color
 for, ou que se
 Francisco Jose Bizar
 ou, ou grande cargo de
 juiz, Manuel da Costa
 ou, ou juiz, e o
 juiz, e o juiz, e o
 juiz, e o juiz, e o

Dantas
 Francisco Jose Bizar
 Manuel da Costa
 Manuel da Costa

Certifico q' intimando
 Voz minha sobre
 e me do e me
 e me do e me
 juiz, e o juiz, e o
 juiz, e o juiz, e o
 juiz, e o juiz, e o

A
 Luiz de V. G. Bizar

1000 Certifica q' intimo. e' de seu
N. g. r. h. r. h. p. o. n. c. a. n. u.
d. o. m. a. s. u. d. u. e. n. c. o. n.
m. i. g. u. e. e. u. t. i. j. u. i. s. n. e. p. f. i.
A. p. u. l. l. e. d. e. l. l. o. r. e. v. 1878

El Encino
San N. V. g. P. u. y

Quinta Intorno h. y.

3000 & Miguel Martin Gora
N. g. r. h. r. h. p. o. n. c. a. n. u.
h. i. s. t. o. r. i. a. m. o. e. p. r. i. e. n. t.
t. o. n. a. t. u. r. e. l. e. u. e. n. t. e. l. e.
t. e. m. o. n. o. c. o. m. u. n. i. s. i. n. e.
m. o. l. t. o. t. e. r. m. o. l. t. o. j. u. n. i. o.
e. o. l. a. t. o. C. o. l. o. r. e. l. e. u. e. n. t.
m. i. s. m. o. d. e. m. o. d. e. p. o. t. e. n. t.
m. i. s. m. o. d. e. e. p. o. t. e. n. t. e. s. i. n.
e. u. r. o. p. e. l. e. g. e. n. t. e. l. e. u. e. n. t.
e. l. e. f. a. c. i. e. p. r. o. p. r. i. e. t. e. l. e. u. e. n. t.
m. i. g. u. e. r. i. d. e. l. e. u. e. n. t. e. l. e. u. e. n. t.
s. t. a. n. t. e. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. e. l. e. u. e. n. t.
e. l. e. f. a. c. i. e. q. u. e. l. e. t. o. r. i. s.
D. i. e. i. g. u. e. n. t. e. l. e. u. e. n. t. e. l. e. u. e. n. t.
c. a. s. t. r. o. n. o. m. i. c. a. l. e. u. e. n. t. e. l. e. u. e. n. t.

Cartifio que a nome
do meu filho Joao
Francisco de Almeida
relatou a respeito da
Id. de 16 de Maio de 1878

O Curador
Luis de Vazquez

Cartifio que a respeito
do prelo de Joao
Antonio de Almeida
Ferreira de Almeida
Ferreira de Almeida
Ferreira de Almeida
Id. de 17 de Maio de 1878

O Curador
Luis de Vazquez

Cartifio que a respeito
do meu filho Joao
Francisco de Almeida
relatou a respeito da
Id. de 23 de Maio de 1878

O Curador
Luis de Vazquez

Summa

Por vinte e tres dias de mes
 de Março de anno de mil e
 cento e setenta e sete no
 qual se fez summa e
 para o Caimo e o
 mirri de Juy Luis de
 Frans Coelho. De que
 fez um termo. E Luis
 de V. g. e. e. e. e. e.

Sumario

Recebimento

Por vinte e tres dias de mes
 de Março de anno de mil e
 cento e setenta e sete no
 qual se fez summa e
 para o Caimo e o
 mirri de Juy Luis de
 Frans Coelho. De que
 fez um termo. E Luis
 de V. g. e. e. e. e. e.

Cha

Por vinte e tres dias de mes
 de Março de anno de mil e
 cento e setenta e sete no
 qual se fez summa e
 para o Caimo e o
 mirri de Juy Luis de
 Frans Coelho. De que
 fez um termo. E Luis
 de V. g. e. e. e. e. e.

Myrubi en sus Cartas se
 es este auto concluso de Juan
 de Luna de Comarca de
 Salvador Ties de Carra
 de el Abogado que de que hace
 este auto. En Luis de Frumen
 Coche Escriván o escribe

El

Vistos estos autos &: Julgo improcedente
 o recurso interposto en officio de despacho de
 que confirmo por actar-se conforme a di-
 recto e ai proveos dos autos; pero que se
 os names dos rios navegados en vol de culpa-
 dos, recomendaré na prisão em que se acta
 o rio puer, e diligenciada a captura dos au-
 sentes; pagas as custas proporcionalmente
 por elles. Dê-se vista ao D. Promotor
 Publico de Comarca para formular o libello
 accusatorio que será offendido na primei-
 ra audiencia. Sala das Audiencias
 de S. J. de el Espiritu 27 de febrero de 1848.

Salvador Ties de Carra el Abogado que

Publicacion

Los señores de esta ciudad de San de Ma-
 es de un año de sus otros Centros
 de esta ciudad de
 San J. de Myrubi en sus
 en Comarca de Comarca de
 de un año de sus otros Centros

Termo de Audiencia

Aos oito dias do mes de Maio
 do anno de mil oitocentos setenta
 e oito nesta Cidade de San
 Joze de Meyribe no Cau de
 Camara Municipal em sua
 decencia publica que da o
 Juy de Direito Doutor Sal
 vador Luis de Carvalho Albu
 quergu Comy Escrivão de
 se Cargo abaixo no estado de
 de horas de manter aberto
 a Audiencia pelo peticion João
 Figueira de Nascimento a
 que de Camprambim. Nedo por
 pelo Doutor Promotor Publico
 Affonso Alon de Loyola offe
 recido o libello que se accusa
 no contra os mo Francisco Lu
 y Pedro Figueira de Nascimento
 e Manoel Fogaça accusados por
 crime de furto de gado em campo
 de criação. Citeados pelo Juy
 ordenado que se disse o Juy de
 ao no pressa para comparecerem
 no pressa de lei e notificação
 para apresentarem seu Contradito
 e receipta que meo de que para
 Contos faes este termo de Cota
 tomada no protocol da audi
 encia, ao qual se o Juy de
 Juy de Francisco Coelho Escriv
 ta o termo

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Por libello crime accusatorio, da a
justiça publica, por nos promotores,
contra os réos auctores Francisco
Lúcia e Manoel Joaquim e primo
Pêro Ferreira do Nascimento,
por esta em na melhor forma
de direito.

E s e.

O.ª que em dia do mes de março do corrente
anno, no logar de Lúcia do Bomfim Pêro Fer-
reira do Nascimento, Francisco Lúcia e Manoel
Joaquim fezeram em sangue de uniaçã e
cultura uma roua pertencente a Estevão José
Pálhamo.

O.ª que os réos commetteram o crime impellido
por motivo reprovado.

O.ª que os réos possederam a gente para o fim
de commetterem o crime.

Estes termos poderão a condemnacão dos réos
no prin.º maximo do Art. 254 do Cod. Crim.
por se serem as circumstancias apparetes do
Art. 16 § 4 e 17 do mesmo Cod. E para
que assim se julgue, se offerece o presente
libello, que se espera seja recebido, e official
julgado porado.

Requer-se, a hem da justiça, que sejam in-
timadas as testemunhas deste processo para o
dia do julgamento dos réos.

Não pré 2 de Maio de 1878.

O Promotor Publico

Alfredo Alvaro de Lylla

Recibi a copia do libello pelo qual sou acuzado
pelo Promotor Publico e bem assim o rol das test
munhas. Sao Jose 9 de Maio de 1848.

Atoqz do Adv. Pedro Ferreira do Nascimento.

José Estuani Dantas.

Certifico que sai passado os dias
 de hoje e nos meus autos representados
 por parte do Sr. Sr. Cocheiro
 dada escripta, nos autos em 13 de Maio
 de 1848.

J. O. Escrivão
 Luiz de Franca Cocheiro

Cham.

Atto quem dias do mes de Maio
 do anno de mil e oitocentos e
 setenta e oito, nesta Cidade de
 San Jose de Myguels em meus
 Autos, faço este auto
 concluso ao Juiz de Direito
 e Comarca Doutor Salva
 Tor de Carvalho Albergan
 que do que faz este termo
 Eu Luiz de Franca Cocheiro
 Sr. Escrivão e escripto

Cham.

Designo a audiencia de 22 de corr. ^{to} p.
 ter lugar o julgamento, para o que expoo
 u mand. p.^o notificação das test.^{as}, e injun
 citadas as partes e. D. Promotor Publico.
 S. Jose de ellipiti 15 de ellain de 1848.

Salvaodr Drietz

Quito

Quito

No me acuerdo de muy camino u
 no declarado a mis Cortes
 por parte de Don Juan de
 Donde de Comandante Salvador
 Pons de Carrasquer Alberguer
 que me fuesen entregados estos cer
 tos Coros de desfructos u otros de
 que fuesen este sumo. En Cuenca
 de Francisco Cañete Escriván o es
 cuela

Certifico que en esta ciudad entendi
 o desfructos u otros de Don Juan Pro
 nóstico Publico de Alvaro Alborn
 o Loyola de que fuesen ser
 ent don fe el Ju. 15 de
 Mayo de 1848

J. Escriván
 Juan de Francisco Cañete

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

e09v19

[Faint, illegible handwriting in the upper and middle sections of the page]

[Faint, illegible handwriting in the lower section of the page]

O Doutor Sabado, Juiz de
 Cavalleo Albugem, Cavalleo
 da Imperial Cider da Poca e
 Juiz de Caxito de Comercio de
 San Jose de Myrubi por S.
 M. J. C. em San Joao &

Mando a qualquer offal de Justica
 deste Juiz, a quem este for aprese-
 tado indr por mim assignado, que
 notifique as testas Felippe Nery de
 Silva, Vicente Furem de Nascimento,
 Antonio Joaquin de Moura, Ma-
 nuel Furem de Nascimento, Juntas,
 Miguel Montan Juntas de Lima,
 para comparecerem no dia 29 de Outubro
 no Salo das Audiencias de Juiz, as
 10 horas de manha, a fim de depor-
 rem no fulcramento do processo em
 que as partes Comr. Victor e Jus-
 ter, e os Pais Furem de Nasceimen-
 to, accusado por crime de furto de
 gado em Campos de Cuiaca, sob as pe-
 nas do lei se faltarem. Compare. San
 Jose de Myrubi, 16 de Maio de 1878.
 Eu Luiz de Franca Cotho, Escrivao
 do Juiz, e eu.

Salvador, 17 de Maio de 1878

Certifico que fui desta Cidade a lu-
 gar Alagoa do Bonfim deste termo e
 ahi notifiquei as testemunhas por todo
 contenido no mandado supra e retro

supra e retro, e que ficaram sciinte
do dia e hora que lhe foram intimadas.
O referido é verdade do que dou minha
Fe. Cidade de São José de Matubá
21 de Maio de 1878.

O Official de Justiça
João Gregório do Nascimento

Termo de Audiencia de julgamento.

Aos vinte e dois dias do Mês de
 Junho de mil e oitocentos e trinta e seis, na
 Cidade de São José de Matigás no
 Sala do Câmara Municipal em audi-
 encia publica que havia o Juiz de Di-
 cuto do Comarca Doutor Salvador
 Pinheiro Cavallero Albuquerque, as dez ho-
 ras da manhã trouxo a comparecência
 do Doutor João Augusto de Vasconcelos
 a juizo do Juiz de Audiencia. Em seguida
 em Execução fez a chamada do recibo das
 Testemunhas que tinham sido notificados
 e o portador das perguntas e sua fi de-
 lity compareceram e em Termo Fizeram de
 Vasconcelos e todas as Testemunhas
 as quaes foram recitadas aos lugares
 competentes onde não poderia haver o
 debate nem as apostas uma de outra
 e achando se presente o Doutor
 Promotor Publico Alberto Abreu
 de Ligeira, e os a Camara referida
 que declarou não ter quem o defen-
 desa e Juiz de Direito nomeou defen-
 sor de nome de as Cidades Manuel
 Luiz Filho equal defensor e juramen-
 to as Santos Evangelhos depois de
 que tomadas as partes suas respectivas
 legas nomeadas o Juiz de Direito fez
 seu Exame e precedeu a leitura do
 processo e depois propoz a interrogar
 as res e a arguências das Testemu-
 nhas e em as de ante a lei de que

que pro Custos facis uti tenor de Co
to tenore de per te de das de de
cas a qual me aposto. Cu Luis
de Franer Cocho Escrivão de fuy
o seu:

Tomo de juramento ao defensor do rei

Elogo havendo o Sr. Pedro Tavares de Vas-
camente declarado não ter ganho o defensor
do rei e Juy de Direito nenhum defensor do
mesmo rei as Cidadãos Manoel Luiz
Ferreira ao qual o Juy defensor e juramen-
to aos Santos Evangelhos e lhe mecar
regra que bem e fedelmente defendesse
o dito Rei, e seus reinos por ele
e juramento assim o juramento cum-
pido, e que para constar mandou
o Juy chamar este tombo que assina
o Rei o defensor do rei. Cu. Juy de
Francisco Coelho Escrivão do Juy o rei
cu.

Salvador Faria

Manoel Luiz Ferreira

20 208V19

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

27V

Interrogatorio ao ao Pedro Faria

Depois o juramento ao deffensor, e de
dichando se o ao Pedro Faria de Nas-
cimentos seu de fero e ser Coacáo
algun, e foy de Deuto praprio e
interrogat o foy meo seguinte.

Perguntado qual o seu nome natural:
dado, idade, estado e residencia?

Respondeo chamar se Pedro Faria
de Nascimento natural de Freguesia
de Santo Pedro de Capuim, de idade
de tanto e sus annos, Casado, e residen-
te de uidade na engenho de Deuto.

Perguntado qual os seus meios de vida
e profissáo?

Respondeo que vivo d'agricultura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe e no tuo foy qual
e accusado e a pecaar de algu e
dare em udo e isto uquid?

Respondeo que saber e de receber esola
nem udo Carce.

Perguntado se conhece as Testemuntias
que juram, nisi per eipm e se tu algu
no caso e oppor contra ellas?

Respondeo que conhece, e mais tu e
oppor contra ellas.

Perguntado se tu algu no tuo pau-
thetar e que e thetar e a accusado?

Respondeo negativamente.

Perguntado vade estam as thugas
e que se de tu e conhecido e qual
fey qual e accusado?

Respondeo

ca de Pedro Faria

Respondeo que se trata de um lugar
de Alagoas de Bonfim de tanto desta
Cidade um lugar.

Perguntado Como se propoz o facto
de um se puzer em Estreito
João Paltham Commetido pelo seu
Pautas nos Campos que margina e
Alagoas de Bonfim?

Respondeo que tanto nos Commetidos por
Francisco Luiz para matarem um
se nos Campos que Cucundão e al-
go de Bonfim, isto erado de Sabbatho
e tanto accitado e Comete para lo
depois de um Domingo de manhã
encontrando se um menino que veio
de se de Estreito Paltham se metteu
a tirar e puzer e espelido e Commetido
no Francisco Luiz e mais Maria
e Joazeiro, puzer em se puzer que
se aproximaram e tirando elles o
expediente de durar e se tirando co-
de se se tirando, e de se accusado sair
de encontro de Joazeiro Baptista
que logo que se tirando de se se tirando
Commetido, mas em entendo não esten-
do por isso puzer a correr e abendo
e puzer puzer de se tirando em se
um puzer de se tirando puzer mesmo se
agoa Baptista

Perguntado se quando Francisco
Luiz Commetido para matarem e
se de se de se de se de se de se de se
negativo de se tirando saber que Fran-

que Francisco Lopez te algum ao
sua par matalo?

Respondeo que nao sou de quem
e eu e nem sabe se possuiu elle algum
e que se deu a matalo, sendo que se
depois de uentecim annos foi que veio
e sabe que pertencia a elle a Estua
Pothum Thom.

Dado e palam do Tomato por elle
foi deo que nao tinha a regner.

Perguntado se te factos e allega
e provas que mostre sua innocencia
Respondeo que sou de Arguedo e que
nada.

Concluido por este forum e suscit
interrogatorio fo este lido oppositio
mente por meu Escrivã, e nao mais
sinto de alarado mandado e foy en
Cerra este termo que subtem a bida
as suas folhas e assignou com as ho
marchas Francisco Jose Biserra e
João Gregorio de Nascimento de que todos
do p. Cu Luiz de Franca Couto Es
Cerra e Cerra.

Salvador Dias de L. ~~Costa~~ ^{Costa}
Francisco Jose Biserra
João Gregorio de Nascimento

Salvador Dias

e09v19

29v

Depoimento

Em seguida virei a sala publica as testemunhas de necessarios nome a 1002
 outro pelo Juiz foram interrogadas as
 testemunhas que ao diante de si de
 que para constar fazeo este termo Com
 Luiz de Franca CoELHO Escrivão do
 Juiz, e seus.

Primeiro Testemunha

Felipe Nave de Almeida de cidade de Curu-
 anto casado com Casado agricultor sua
 natural e morador no Bomfim deste ter-
 mo do Estorno de seu nome. Testemunha
 jurar aos Santos Evangelhos em um
 livro d'elles em que fiz seu nome deus
 e permitir de seu e verdade. Pergunta-
 do o que sabe e respeito do furto de um
 reputacione a Estorno Pittman con-
 mittedo no Campos de Magoe do Bom
 fim praticado pelo accusado presen-
 te suas duas testemunhas? Respondeo
 que sendo boqueiro do gado do praticado
 no Campos do Bomfim fui avisado
 no dia tres de Março do corrente an-
 no as tres horas de tarde de que se
 nter d'elles em que em um reff em meu
 de umas Capoeiras e querendo verfi-
 car se valiam tanto seio muito de
 quem se estava da quem estava e
 no Campo fazendo a companhia
 de duas testemunhas fiz a Curu-
 e Capoeira que tinha sido dada a tres

Me e tendo sido encontrado um de mim
 to junto com o Estuá. Tinha o
 qual acabam de ser esfolado pelo
 presente e mais por Francisco Luiz
 e Manoel Joazeiro e abandonando este
 um loge que porá todos procurando
 desquisar se for o acusado present
 encontrado por Joazeiro Baptista
 que fazia parte do Curo da vida de
 de prisas, mas que o acusado
 obedece em procurando resistir com um
 pequeno furo de pouco que trahi com
 o qual procuram por o mesmo Joazeiro
 Baptista que em sua defesa desgrava
 o crime que trahi por dequendo fuisse
 de perno e quando do acusado que tanto
 com a sua foi effectivamente fuisse con
 dequido para esta Cidade e que tudo quan
 to sabe relativamente ao facto. Dar o
 palaver ao Promotor para fazer algum
 juramento por este ser deo que puseu
 e o mesmo por um o Curador de lei e tudo
 a este d'ora o palaver para Contestar
 o Testemunho de Joazeiro que nada temha
 Contestar. Como nada mais de Joazeiro
 Me foi perguntado de se por fuisse o de
 por este d'ora de Me se lido e cartao de
 fuisse de Joazeiro e de Joazeiro Francisco Joazeiro
 Berra com o fuisse o Promotor e o defensor
 de Joazeiro que tudo deu se em Luz de
 Francisco Berra Escrivão de Joazeiro e de Joazeiro

Salvador Berra

Francisco José Berra

Luiz de Mattos Figueira e nomeado
 logo para ser seu presidente por estes
 quatro juizes Conyunctivos dando lugar a
 quem o que o delinquente abandonar
 se o que o procurador pedir e executando
 nullo em acto de pagar em nome de
 Joao Baptista e quem quizer offender, de
 quem este se defender e se fazer em que
 o accusado presentemente accusado de perjuracao
 de se tirar sobre o perjuracao por que caso
 e se for preso, tirar e dar entre Conyunctivos
 Conyunctivos e dar e declarar, mas que e
 tirar quem se sabe relatar a respeito do facto
 do. Dado no palacio do Promotor e depois
 do defensor de se, por elle se deu quem se
 trata e contestar a perjuracao. O mesmo
 mais mais de se em se for perjuracao
 de se por se e de se de se de se de se
 vacar. Conyunctivos de se e de se de se
 Figueira de Mattos em se. Figueira de
 Mattos de defensor de se. de se de se de se
 Em Lous de Figueira de se. Executa
 e vacar.

Salvador Figueira
 Joao Gregorio de Vasconcelos
 Alberto Alvaro de Lyello
 Alimora Figueira Figueira

Seu Testamento

Meo Filho de Vasconcelos de se
 de quem me equivoquei a se. Casado a se

Casas agremiação natural de Pombal e
 arredores no Bonfim de la Serra, as con-
 dições de que nada testemunha fundada nos
 Santos Evangelhos e em leis deuses e
 que por seu modo de viver e promette dezes
 e vivada. Segue-se, e que sabe todos os
 fatos de um e de outro e Estimar
 Potham suspeito no de São de Meira
 ultimo fato que são accusados e os que
 são os seus dois Compromissoiros?

Propendo que tendo no de São de Meira
 e sendo estas em casa de um certo
 deparar no de São de Meira e suspiro
 de São de Meira e quando chegou a algum
 caso de lugar e chegando a São de Meira
 mandou avisar a Filipe de São de Meira que
 e seguiu e o outro para não ser
 e seguiu de São de Meira e assim
 parando no de São de Meira de quem fal-
 tou, foi elle e quando chegou a algum
 e descobriu com os seus que depois
 sobre a presença e Estimar Potham e
 mas quatro indivíduos que tinham com-
 metido o delicto sendo os deuses e os que
 são os seus dois Compromissoiros e
 the paper feito sendo que quando os
 representados reuniram os de São de Meira com
 pararam que tinham executado e os
 os accusados se não presentaram
 no fundo por Joaze Baptista, igno-
 rando e em seu devido momento accusa-
 tendo não que quando executado e

Respondeo que cum dixeris de tus de
 Moraes e tanto tempo e curado em
 teu ex como Expressum pro como e
 alago de Pompeu Felippe Nery,
 Vicente Ferraz Joazeu Baptista
 e outros usubran a respectiva que
 tuas sido por suspetarem ser o teu
 e alguem e e effectivamente de que
 de tu e de referir Expressum pro como
 e Curas e o vanguarda, entretanto
 Joazeu Baptista cum e e modo
 se espelaram de lado de qual as harias
 e o accusar present e mais dois
 individuos que verdadeis e nesto
 occasia se curado e nesto e accu
 sado que com como pro como face
 de pro como e nesto pro como
 Baptista, e qual e de tu de pro como
 obugado e de pro como e nesto que
 thas, causando the e pro como
 no pro como pro como e pro como
 pro como Joazeu Baptista e com
 e mais que accidiam apertamente
 de e igualmente e e que tuas
 quanto sabe relativamente ao facto
 de que se trata. Que e pro como
 de Pro como Publico e ao Curador
 de tu pro como pro como que nesto e
 thas e pro como. E como nesto
 mais de tu e de tu pro como
 de de tu pro como e de pro como
 de de tu e de tu e de tu
 Confessio e pro como e no rogo Fran

Acum se expone para os seus
 Regras e que tenha sido o seu e designa
 do a todos para a Capoeira, pois não
 se en Ceres e a comparação, em virtude
 do Joaze Baptista um y seu
 do espelador que vive em u de
 Estrada Patham achando u do
 lado dele e accusado present e mais
 dos indivíduos que estavam no do seu
 aristado, e recebeu o seu de fusão
 e accusado present e quanto a fusão
 mara u os de suas Companheiros do
 Ceres seus dyer que tentam offender
 o Joaze Baptista com um feo
 tulo e qual com os facadores e
 que está u seu dyer de feo tulo u
 tulo tulo e accusado present que
 sendo feo tulo u um feo tulo u
 do resto occorrido fusão, e e tulo qua
 to sabe o respeito do facto de que u
 tulo. Que o palaver do Promu
 to e do Curador do u por elle foi
 dito que não tentam e ugecem.
 Com mais mais dyer u tulo feo
 purguntas do u por fusão e de
 quem u dyer de tulo u tulo u
 cha. Com fusão, ugecem Com e fusão
 o Promu to e Curador do u. dyer
 Cu Luz de Franca Costa. Com u. e e e e e

Salvador, 1919

Antonio Joaze por e tulo do
 Affes. Affes de tulo
 Manoel tulo

Termo. Cu. Luis de Bragança Cordeiro
Escreva e escreva.

Cl.º

Vistos estes autos & em que é A. a Justiça
Publica por seu Promotor e P., entre outros, Pe-
dro Ferreira de etacimento accusado de ter au-
xiliado no dia 3 de Março ultimo o furto de umas
res pertencentes a Botaria Palleira Torres, commetti-
do nos campos de enciação da Lagoa de Bomfim,
d'este termo, a qual fora encontrada espalhada,
assim como nos outros companheiros, e considerando:
1º que o accusado, tem que não possa ser elle
pellido como autor principal do furto, pois
tendo sido considerado por Francisco Lúcio q.
chegou no lugar e passado já encontrando a res
morta apenas ajudou a espalhar a com. fim
de participar da mesma; com tudo não se lhe
pode reuocar a complicitade do crime nos ter-
mos do art 5º do Código Criminal;
2º que o crime foi committido com as circum-
stancias aggravantes mencionadas nos arts 16 & 8
4º e 14 do referido Cod., as quaes acham-se cabal-
mente comprovadas nos autos;
3º que o rei, ignorante como é, perseguido-
se de que não sendo elle o autor da morte da res não
tinha crime só pelo facto de ajudar a espalhar a
para participar da mesma, pelo que deduz-se
que não teve pleno conhecimento e directo inten-
ção de praticar o crime, favorecendo-lhe assim
a circumstancia atenuante do art 18 § 1º do Cod. cit.
Por todas estas considerações, e o mais dos autos
julgando o P. Pedro Ferreira de etacimento

Este livro que extrahiu o Computador
que de Sentença do Sr. Pedro Ferrei-
ro do Rio de Janeiro e foi remittido ao
Grupo das execuções Civis: do Sr.
J. P. do Rio de Janeiro de 1848.

O Escrivão
Luiz de Franca Coelho

209138

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

209619

eogv39

37v

209VJ9

203V19

38V